



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.463, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de piscinas para atividades de recreação e lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo” do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o avanço do Município de Formiga para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, seguindo o critério microrregional, a partir de 3/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de piscinas em clubes, academias e estabelecimentos congêneres para atividades de recreação e lazer, devendo ser observados os seguintes protocolos:

I - a permanência de pessoas nas áreas de piscinas fica adstrita ao limite máximo de 1 (uma) pessoa a cada 4m², devendo-se manter no acesso a estas funcionários para devido controle;

II - deverão ser disponibilizadas informações por escrito sobre a área total da(s) piscina(s) e suas respectivas capacidades, considerando o cálculo “pessoas x m²”, mantendo-se funcionários para dispersar possíveis aglomerações na área destas, além de garantir que as pessoas mantenham um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros quando estas não integrem o mesmo núcleo familiar (que residam no mesmo endereço);

III - não permitir o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPI’s, óculos de natação, boias, pranchas, etc;

IV - afixar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado, seja por associados, hóspedes, clientes ou funcionários, incluindo entrada, espaços comuns, sanitários, bares, etc, sendo que, caso exista equipamento de som, este pode ser utilizado para avisos sonoros com a mesma finalidade;

V - vedação da consumação de alimentos e bebidas na área das piscinas;

VI - disponibilização de lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos associados, funcionários e outros, na entrada da área das piscinas e demais pontos estratégicos;

VII - não permitir o uso de toalhas de uso comum de tecido, priorizando o uso de toalhas de papel e lixeira acionadas sem contato manual;

VIII - realizar a higienização dos pisos, áreas de circulação, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, duchas, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimãos, escadas, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPI's;

IX - garantir a qualidade da água nas piscinas seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle do ph, com níveis adequados de desinfetante (1,0 ppm - 3,0 ppm) e pH (7,6 a 8,0) na água da piscina;

X - medição do cloro e do ph 3 vezes ao dia;

XI - recomenda-se o registro atualizado dos resultados de qualidade de água, incluindo a temperatura;

XII - lavagem semanal dos filtros;

XIII - circulação contínua com testagem do funcionamento das bombas a cada 3 dias;

XIV - aspiração do fundo da piscina a cada 2 dias, pelo menos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – os incisos XXXIV, XLV, LI e LII do art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020.

Formiga, 6 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito